



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 1524/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do Banco Municipal de Doações de Medicamentos, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica criado no Município de Petrópolis o Banco de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e apoio da Secretaria de Assistência Sociais e desenvolvidas pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde com apoio da Assistência Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º O acesso aos medicamentos atenderá os princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam: universalidade, equidade e

integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a Lei nº 8.080/1990.

Art. 2º O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I - a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II - assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º A doação dos medicamentos poderá ser feita em cada uma das unidades de saúde do município, que deverão fazer uma triagem inicial e, em seguida, encaminhar à Farmácia Municipal, que fará a triagem final, o lançamento e controle dos medicamentos disponíveis. A disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável à observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I - verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;

II - identificação do princípio ativo;

III - inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º O fornecimento de medicamento, pela Secretarias da Saúde, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

Art. 7º A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo DCB - Denominações Comuns Brasileiras – ANVISA.

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Banco de Doações.

§ 3º O Município de Petrópolis estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Doação de Medicamentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando à participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte

consciente.

Art. 9º Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem o objetivo de formar um estoque proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas tais como: indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e semelhantes.

A proposta desta Indicação Legislativa é que através do Banco de Medicamentos seja possível redistribuir medicamentos que seriam descartados, mas estavam em boas condições de uso e segundo critérios técnicos mencionados no anteprojeto.

Sabemos que o Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos na Farmácia do Município, mas, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais acaba por atrasar o inicio do tratamento ou frustrar a continuidade do tratamento. Ainda há casos que os medicamentos receitados são de alto custo e, dependendo da situação econômica dos pacientes, pode atrasar o inicio do tratamento devido à demora da via administrativa, ou até judicial, para conseguir o medicamento.

Assim, pedimos aos nobres pares que aprovem esta indicação que poderá ser mais uma porta de acesso à saúde da população necessitada.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 15 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador